



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 14/05/18

Protocolo

PARECER N° 25, DE 2018.

**PROPOSIÇÃO:** ANTEPROJETO DE LEI N° 48, DE 2018 – Altera as Leis Municipais n° 6.764, de 2017 – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, n° 6.779, de 2017 – Diretrizes Orçamentárias para 2017 e n° 6.798, 2017 – Lei Orçamentária Anual para 2018.

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Mazutti/PSL

**VOTO DO RELATOR:** FAVORÁVEL

**Parecer da Comissão pela totalidade:** Favorável

### I. DO RELATORIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Anteprojeto de Lei n° 48, de 2018 que trata sobre alterações nas leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. A proposta visa inserir uma nova ação na Unidade Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

A respectiva ação é a de n° 2.479 – Firmar parceria com entidades sem fins lucrativos, visando assistência pública e gratuita, no valor de R\$ 54.080,00.

Para atender a essa nova ação o projeto também pede autorização desta Casa para abrir um crédito adicional especial no valor correspondente de R\$ 54.080,00, que serão incorporados a Secretaria de Planejamento e Gestão.

Importante dizer que esses recursos no valor de R\$ 54.080,00, segundo o art. 3° do Anteprojeto de Lei n° 48, de 2018, são oriundos das contribuições, originárias de receitas de outorgas.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, em especial as que tratam sobre aberturas de créditos.

De inicial, reza o artigo 41, II, da lei 4.320, de 1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

.....

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O dispositivo legal confere o necessário suporte à realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

Devem ainda, as proposições que tratam sobre aberturas de créditos atenderem as seguintes condições impostas pelo art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos:

I – os provenientes do superávit financeiro.

No que é de competência desta comissão analisar, e verificados todos os pressupostos legais, o referido anteprojeto atende as determinações impostas pelo art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que regula a matéria. Uma vez que apresenta os valores para a abertura (art. 2º), bem como identifica de onde sairão os recursos para essa cobertura (art. 3º), apresentando também, a exposição justificativa.

fls. 2.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ


Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 48, de 2018.

### III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei nº 48, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Em 7 de maio de 2018.

  
**Serginho Ribeiro**  
Vereador/PPL/Presidente

  
**Mazutti**  
Vereador/PSL/Relator

  
**Jaime Vasatta**  
Vereador/PODEMOS/Membro